



**TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2026-SEAUX**

Brasília, 05 de maio de 2026.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

**1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, bem como serviços complementares de alinhamento, balanceamento, elétrica, suspensão, funilaria e pintura, a serem executados **sob demanda**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreende ainda o **gerenciamento operacional da manutenção**, incluindo o diagnóstico técnico, elaboração de orçamento, fornecimento de peças, execução dos serviços e liberação do veículo após conclusão dos reparos.

1.3. Os serviços serão executados conforme a necessidade da CLDF, não havendo garantia de consumo mínimo, sendo remunerados de acordo com os serviços efetivamente realizados.

**1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CONTÍNUA**

Considerando que a manutenção da frota oficial é atividade essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, especialmente no atendimento às demandas institucionais que dependem de deslocamento de servidores e transporte de materiais, a presente contratação caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da **Lei nº 14.133/2021**, admitindo-se sua vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, observado o limite legal estabelecido.

**1.5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA**

A demanda estimada foi calculada com base no histórico de manutenção da frota institucional, considerando:

- quantidade de veículos da frota;
- média anual de intervenções mecânicas;
- idade média dos veículos;
- quilometragem anual percorrida.

Com base nesses parâmetros, estima-se a seguinte demanda anual:

GRUPO ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.	hora	352 horas
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios.	unidade	sob demanda

**1.6. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DO OBJETO**

Nos termos do art. 40, §3º, da **Lei nº 14.133/2021**, o agrupamento dos serviços de manutenção e fornecimento de peças em um único objeto justifica-se em razão:

- da **interdependência técnica** entre diagnóstico, fornecimento de peças e execução do serviço;
- da **redução de custos operacionais e administrativos** decorrentes da gestão contratual unificada;
- da **maior eficiência na execução da manutenção da frota**, evitando fragmentação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores;
- da **celeridade na liberação dos veículos**, reduzindo o tempo de indisponibilidade.

1.4. A especificação completa do objeto consta do Item 3.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação visa assegurar a disponibilidade, a segurança, a conservação e a adequada gestão da frota oficial da CLDF, indispensável ao apoio das atividades parlamentares e administrativas.

2.2. Considerando o desgaste natural dos veículos, o término do período de garantia e a necessidade de manutenção contínua, a contratação mostra-se essencial para evitar a interrupção das atividades institucionais, reduzir riscos operacionais e preservar o patrimônio público.

2.3. O modelo de gerenciamento por meio de empresa especializada, com sistema informatizado e rede credenciada, encontra respaldo na prática consolidada da Administração Pública e atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A contratação compreenderá, de forma integrada:

I – Sistema informatizado, em plataforma web, para gerenciamento da frota e controle das manutenções preventivas e corretivas;

II – Intermediação da execução dos serviços por meio de rede credenciada de oficinas e centros automotivos;

III – Fornecimento de peças novas, originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha;

IV – Prestação de mão de obra especializada;

V – Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros;

VI – Suporte técnico e operacional contínuo, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização torna-se imprescindível ser aos sábados, domingo, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

3.2. É considerada como base de gerenciamento deste Termo de Referência a sede da CONTRATANTE ou local por ela determinado, onde haverá, caso necessário, a instalação de software de gerenciamento de frota.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá na rede credenciada de oficinas e centros automotivos disponibilizada pela CONTRATADA, conforme regiões atendidas e requisitos definidos neste Termo de Referência.

3.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

#### 3.4.1. Manutenção preventiva

Conjunto de serviços executados periodicamente ou conforme parâmetros de uso do veículo, destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou desgaste prematuro de componentes, garantindo o adequado funcionamento e prolongando a vida útil do veículo.

Incluem-se, entre outros:

- troca de óleo lubrificante e filtros;
- substituição de correias, velas e fluidos;
- revisões periódicas;
- alinhamento e balanceamento;
- inspeções técnicas programadas;
- verificação de sistemas de freios, suspensão e direção.

#### 3.4.2. Manutenção corretiva

Conjunto de serviços destinados a corrigir falhas ou defeitos constatados no veículo, restaurando suas condições normais de funcionamento.

Incluem-se, entre outros:

- substituição de peças danificadas ou desgastadas;
- reparos em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- serviços de suspensão, freios e transmissão;
- reparos em sistema de ar-condicionado;
- serviços de funilaria e pintura decorrentes de desgaste ou avarias operacionais.

## 4. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4.1. A frota **estimada** é composta pelos veículos relacionados, totalizando atualmente 16 (dezesseis) veículos, conforme demonstrada na tabela abaixo.

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
01	FORD FUSION 2.5	JJL 6437	2012/2012	3FAHP0JA0CR277585	Gasolina
02	FORD FUSION 2.3	JGC 3131	2007/2008	3FAHP08Z18R182441	Gasolina
03	VW-GOL	JJU 4571	2010/2010	9BWAB05U2AP133352	Gasolina/Álcool
04	GM MONTANA	JKA 9587	2012/2012	9BGCA80X0CB248915	Gasolina/Álcool
05	GM-ONIX	JKK 8968	2013/2013	9BGKS48L0DG333958	Gasolina/Álcool
06	RENAULT MASTER	JKH 5431	2005/2005	93YCDDUH55J630770	Diesel
07	FORD RANGER	JJU 4541	2010/2011	8AFER13PXB326565	Diesel
08	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G07	2019/2020	9BRB33BE7L2019026	Gasolina/Álcool
09	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G15	2019/2020	9BRB338BEO2018929	Gasolina/Álcool
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G36	2019/2020	9BRB33BEXL2018727	Gasolina/Álcool
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 5G08	2019/2020	9BRB33BE3L2019041	Gasolina/Álcool
12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	RED 6J81	2022/2022	3KPF341EBNE71468	Gasolina/Álcool
13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE S 1.516V 165CV AUT.- 5 PASS	SGP 0A85	2021/2022	93XSTGK1WNCM03292	Gasolina
14	TRANSIT Micro ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	SGR 2D36	2022/2022	WFGTTBE4NU001861	Diesel
15	TRANSIT Micro ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	SGR 2D27	2022/2022	WFOTTBE2NU001860	Diesel

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
16	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 5G07	2019/2020	9BRB33BE4L2018870	Gasolina/Álcool

4.2. A substituição de veículos por modelos similares ou a atualização de dados (troca de placa/unidade gestora) será formalizada por simples apostilamento, conforme Art. 136 da Lei 14.133/21.

## 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. Valor estimado para **12 (doze)** meses é de **R\$ 200.138,29** (duzentos mil cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme Mapa de Preços **NUINP** (SEI nº2621603);

5.1.1. Do valor total estimado, **R\$ 70.400,00** (setenta mil e quatrocentos reais) refere-se ao **item 1** ( Prestação de Serviços) e **R\$ 129.738,29** (cento e vinte e nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) ao **Item 2** (fornecimento de peças, componentes e acessórios).

5.1.2. O Valor Hora Técnica (**VHT**) estimado para o Item 1 é de **R\$ 200,00** (duzentos reais), totalizando uma estimativa de aproximadamente **352 horas** anuais. O percentual estimado de **desconto** sobre o Item 2 está entre **11,00%** a **15,00%**, baseado na pesquisa do **Mapa de Preços/NUINP**, a incidir sobre as tabelas de referência das montadoras ou sistemas especializados (Ex: Audatex/Orion).

5.1.3. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do **Anexo I** deste instrumento.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da CLDF, visando a eficiência administrativa e a continuidade do suporte logístico às atividades parlamentares e administrativas.

6.2. A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação 25.02.01.

## 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, tapeçaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borrachas de porta, vidros, etc., injeção eletrônica, ar-condicionado, transmissão automática e manual, embreagem, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, sistema de direção e suspensão, alinhamento e balanceamento, guarnição de portas, maçanetas de portas, sistema de escapamento, instalação de acessórios, além de outros componentes quando necessário.

7.2. A execução dos serviços deverá observar:

- Prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para início da execução após assinatura do contrato;
- Rede credenciada com cobertura em todas as regiões do Distrito Federal, com a possibilidade de ampliação nacional quando necessário;
- Sistema de credenciamento dinâmico, que permita inclusão de novos prestadores mediante solicitação da Administração;
- Prazos padronizados para orçamentação, autorização, execução e faturamento dos serviços, com fluxo de aprovações eletrônico;
- Prazo máximo para execução de serviços credenciados: 5 dias úteis contados a partir da aprovação do orçamento;
- Tempo máximo para atualização de rede credenciada: 5 dias úteis após solicitação da Contratante.
- Capacitação dos fiscais e gestores designados pela CLDF para uso do sistema e leitura dos relatórios.
- Responsabilidade logística do condutor: Caberá ao motorista ou responsável designado pela CLDF o deslocamento do veículo (entrega e retirada) até a oficina credenciada, garantindo a prontidão do veículo para o início e conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos;
- Protocolo de Atesto e Conferência: A entrega do veículo após o reparo fica condicionada à conferência obrigatória do condutor, que deverá atestar, via sistema ou ordem de serviço, a efetiva realização da mão de obra e a substituição das peças, assegurando a conformidade técnica antes do encerramento da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

## 8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. A execução dos serviços observará:

- Utilização de sistema informatizado com acesso via web;
- Rede credenciada com cobertura mínima no Distrito Federal;
- Prazos padronizados para orçamentação, autorização, execução e faturamento;
- Observância às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes;
- Todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços nos veículos que compõem a frota da CLDF;
- Equipamentos eletrônicos para testes de ignição e injeção eletrônica;
- Elevador hidráulico, elétrico e pneumático;
- Equipamentos eletrônicos para check-up em geral;
- Alinhamento e balanceamento;
- Serviço de reboque 24 horas;
- Equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros.
- A empresa CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la junto a CLDF com procuração atualizada.
- Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## 9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha.

9.2. Fica vedado o fornecimento de peças usadas ou recondiçionadas.

9.3. Na absoluta falta de peça original no mercado, e mediante comprovação técnica documentada pela CONTRATADA, poderá a administração autorizar, *previamente e por escrito* a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes;

9.4. A CLDF, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa CONTRATADA a verificação das peças instaladas, bem como a apresentação das respectivas notas fiscais e documentos comprobatórios de origem e qualidade.

9.5 Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto ofertado pela empresa CONTRATADA

## 10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo máximo para apresentação de orçamento pela contratada será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega do veículo nas dependências da oficina ou da comunicação formal da fiscalização.

10.2. Após a aprovação do orçamento pela fiscalização do contrato, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, observados os prazos máximos de execução estabelecidos conforme a tipologia do serviço, nos termos do item 10.4.

10.3. O tempo de execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, os parâmetros técnicos constantes nos manuais de referência das montadoras ou literatura técnica equivalente, sem prejuízo dos prazos máximos de execução estabelecidos neste instrumento.

10.4. Para fins de padronização da fiscalização e controle da execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento:

Tipo de serviço	Exemplos incluídos	Prazo máximo (dias úteis)
Mecânica leve	troca de filtros, velas, correias, sensores, lâmpadas, pequenos ajustes	5
Alinhamento e balanceamento	alinhamento de direção e balanceamento de rodas	1
Sistema de freios	troca de pastilhas, discos, lonas, cilindros	3
Suspensão	amortecedores, molas, buchas, pivôs, terminais	3
Elétrica	bateria, alternador, motor de partida, chicotes, sensores	3
Ar-condicionado	carga de gás, troca de compressor, mangueiras, condensador	3
Funilaria e pintura	reparos de lataria e pintura	até 10
Serviços complexos	retífica de motor, câmbio ou serviços de grande porte	até 15

10.5. Nos casos em que houver necessidade comprovada de prazo superior aos estabelecidos neste item, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal, sujeita à análise e aprovação da fiscalização do contrato.

## 11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE MATERIAIS

11.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

11.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá permanecer;

11.3. Sempre que solicitado pela CLDF, deverá a empresa CONTRATADA apresentar documentação comprobatória do prazo de garantia dado pelo fabricante.

## 12. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão realizados mediante abertura de ordem de serviço no sistema informatizado, com prévia autorização da CLDF e acompanhamento da fiscalização do contrato.

12.2. Os serviços serão realizados nas oficinas e centros automotivos credenciados pela CONTRATADA de 2ª a 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito a CLDF, através do Setor de Serviços Auxiliares - SEAU/CLDF, e com autorização desta;

12.3. Todos os serviços deverão ser precedidos de orçamento detalhado, elaborado pela oficina credenciada e remetido à CLDF por intermédio da CONTRATADA. O orçamento será submetido ao SEAU/CLDF, que decidirá por sua aprovação ou não;

12.4. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar:

- Placa, marca e modelo do veículo;
- Número de horas previstas para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- Valor da hora de mão de obra conforme proposta vencedora;
- Quantidade e preço das peças;
- Descrição resumida dos serviços a serem realizados;
- Prazos de garantia das peças e serviços.

12.5. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

12.6. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

### 13. DO PREÇO DAS PEÇAS E SERVIÇOS

13.1. Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto ofertado pela empresa CONTRATADA.

13.2. O custo dos serviços será apurado com base no Valor da Hora Trabalhada (VHT) ofertado pela CONTRATADA, sendo o tempo máximo de execução aquele previsto no manual de reparação das respectivas montadoras ou, na ausência deste, na média praticada pelo mercado local;

13.3. O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma:

13.3.1. O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicando pelo valor cotada na licitação, acrescentados os valores das peças, com o desconto ofertado, eventualmente fornecidos pela empresa contratada, se for o caso;

13.3.2. Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada, deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento.

### 14. DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Assegurar a prestação dos serviços de manutenção por meio de sua rede credenciada, garantindo eficiência, presteza e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, zelando para que o veículo se mantenha em perfeito e regular funcionamento.

14.2. Determinar, sempre que comunicado pela CONTRATANTE, a imediata paralisação de qualquer serviço executado de forma inadequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

14.3. Submeter previamente, por escrito, quaisquer alterações relevantes nos procedimentos operacionais ou no fluxo de atendimento que impactem a execução contratual.

14.4. Assegurar que as oficinas credenciadas utilizem profissionais habilitados e capacitados, conforme exigências técnicas das montadoras e normas aplicáveis ao ramo automotivo.

14.5. Observar a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação de utilização de mão de obra de menores, em conformidade com a Constituição Federal e legislação correlata, quando aplicável às oficinas credenciadas.

14.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes de sua equipe administrativa e operacional própria, bem como assegurar que suas credenciadas cumpram a legislação aplicável.

14.7. Garantir que as oficinas credenciadas forneçam materiais, peças e equipamentos adequados, respondendo pela idoneidade da rede credenciada e pela qualidade dos serviços prestados.

14.8. Assegurar que as oficinas credenciadas devolvam as peças substituídas e embalagens ao condutor responsável, sempre que for o caso, e providenciem comprovação de procedência das peças utilizadas.

14.9. Garantir, por meio das oficinas credenciadas, os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior estabelecido pelo fabricante.

14.10. Assegurar atendimento tempestivo, incluindo:

- apresentação de orçamentos em até 24 horas;
- envio de relatórios mensais de manutenção;
- comunicação de qualquer acidente ou ocorrência anormal no prazo de 24 horas.

14.11. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal perante órgãos competentes.

14.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas na gestão, bem como zelar para que as oficinas credenciadas cumpram suas obrigações e respondam por danos de sua responsabilidade.

14.13. Determinar à oficina credenciada responsável a correção ou substituição, às expensas da CONTRATADA, de serviços considerados inadequados pela fiscalização, no prazo estabelecido.

14.14. Arcar com tributos, custos operacionais e quaisquer equívocos de dimensionamento apresentados em sua proposta financeira.

14.15. Assegurar que as oficinas credenciadas disponibilizem local seguro e coberto para guarda do veículo quando necessário, bem como providenciem transporte ao servidor da CONTRATANTE que necessitar deslocar-se.

14.16. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.16.1. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, observando-se o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração do objeto.

14.17. Guardar sigilo sobre informações obtidas no contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins publicitários sem autorização prévia.

### 15. DEVERES DA CONTRATANTE

15.1. **Fiscalização e Acompanhamento:** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de um servidor designado, anotando falhas, datas e responsáveis em registro próprio para as providências cabíveis.

15.2. **Notificação de Falhas:** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições ou irregularidades, fixando prazo para correção e validando as soluções propostas.

15.3. **Suporte e Informações:** Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, além de permitir o acesso às suas instalações quando necessário.

15.4. **Ambiente de Trabalho:** Assegurar condições adequadas de segurança e saúde no trabalho caso o serviço seja executado em suas dependências, indicando local para guarda de materiais (embora isenta de responsabilidade sobre eles).

15.5. **Pagamento e Avaliação:** Pagar os valores devidos nos prazos e condições contratuais e realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços recebidos.

15.6. **Exigência de Cumprimento:** Exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações assumidas em contrato e em sua proposta original.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR / RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO

16.1. O servidor ou colaborador designado como responsável pelo veículo fica obrigado a realizar o deslocamento (leva e traz) do bem até a oficina credenciada pela Contratada, sempre que houver necessidade de manutenções preventivas ou corretivas, salvo em casos de pane imobilizante que exijam serviço de guincho.

16.2. Após a conclusão dos serviços, o responsável deverá realizar a conferência documental e física do veículo, cabendo-lhe obrigatoriamente:

- I. Atestar, mediante assinatura em ordem de serviço ou sistema informatizado, a efetiva realização dos serviços de mão de obra solicitados;
- II. Verificar e validar a substituição das peças, certificando-se de que os itens novos foram instalados e guardam conformidade com o autorizado;

16.3. A retirada do veículo da oficina sem a devida conferência e assinatura do responsável implicará em presunção de aceitação tácita, não eximindo o condutor de responsabilidade administrativa em caso de irregularidades futuras constatadas pela fiscalização do contrato.

## 17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, especificamente no que tange ao **gerenciamento e controle de manutenção de frota por meio de rede credenciada**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.2. O atestado deverá comprovar que a licitante gerencia ou gerenciou contrato para manutenção de, no mínimo, **08 (oito) veículos**, quantitativo este que representa 50% do total da frota estimada, em estrita observância ao §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O atestado referir-se-á a contrato já concluído ou em execução, desde que tenha decorrido o período mínimo de 1 (um) ano de sua vigência, demonstrando a capacidade operacional contínua da licitante.

17.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.5. A licitante deverá demonstrar que possui **rede de estabelecimentos credenciados** compatível com a abrangência geográfica exigida no termo de referência, não sendo necessária a comprovação de execução direta de serviços mecânicos por parte da licitante detentora da tecnologia de gerenciamento.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por Comissão de Fiscalização, designada por Portaria do SECRETÁRIO GERAL, com autoridade para exercer toda e qualquer orientação à CONTRATADA na execução integral do contrato; tais como:

18.1.2. Solicitar da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional que eventualmente possa prejudicar a execução do contrato;

18.1.3. Rejeitar serviços mal executados ou materiais que possuam imperfeições, obrigando a CONTRATADA a refazê-los, sem direito à indenização e sem ônus para a CLDF, dentro do prazo fixado por este instrumento;

18.1.4. Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato;

18.1.5. Estabelecer comunicação junto à CONTRATADA sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na lei;

18.6. Reportar-se direta e exclusivamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada à CLDF

18.1.7. Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços;

18.8. A depender da demanda e necessidade de utilização dos veículos, a fiscalização poderá determinar que serviços possam ser executados em finais de semana, sem qualquer tipo de pagamento extra para a CLDF;

18.9. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.10. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

18.11. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

19.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e/ou administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da prestação dos serviços.

19.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

19.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido e do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua utilização.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O faturamento será mensal, com a nota fiscal e orçamentos autorizados encaminhados ao chefe do Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX/CLDF.

20.2. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF em moeda corrente nacional, via Ordem Bancária, seguindo as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da CLDF.

20.3. O pagamento será liquidado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo executor/fiscal do contrato.

20.4. O pagamento correspondente à última fase de serviços só ocorrerá após o Recebimento Definitivo.

20.5. A contratada deve apresentar, na ocasião do pagamento, prova de regularidade fiscal (Receita Federal e Fazenda do DF), regularidade com a seguridade social (INSS), e regularidade do FGTS (CEF), conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista pode ser feita via consulta online ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais.

20.7. A Nota Fiscal ou Fatura deve conter elementos essenciais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e órgão, período de prestação dos serviços, valor a pagar e retenções tributárias cabíveis.

20.8. Atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante terão o valor devido acrescido de encargos moratórios, calculados desde a data final do adimplemento até o pagamento efetivo, e atualizados monetariamente pelo IPCA.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado se houver pendência de liquidação ou obrigação por penalidade/inadimplência, sem direito a reajuste de preços ou correção monetária nesse período.

20.10. A CLDF pode usar o valor contratualmente devido para cobrir multas aplicadas à contratada por execução contratual irregular.

## 21. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Reajuste: Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do IPCA, durante o período.

21.2.1 O percentual de desconto ofertado, incidente sobre o item 2 - fornecimento de peças, componentes e acessórios, é fixo e irremovível.

## 22. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1 Trata-se prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

22.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

22.2.1 O menor valor global será obtido através da soma do valor total do item 01 - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e do valor total do item 02 - fornecimento de peças, componentes e acessórios, já considerando o percentual de desconto ofertado para esse item.

## 23. VISTORIA

23.1 Caso seja de interesse da licitante, para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, poderá ser realizada a vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348 8606.

23.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação da licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização dos serviços, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## 24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1.A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

24.3. No caso de gerenciamento de frota, a garantia responderá especificamente por:

- a) Inadimplemento de obrigações com a rede credenciada que possa comprometer a continuidade do serviço;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos decorrentes de falhas no sistema de cartões ou plataforma de gestão que impeçam a operação da frota.

24.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e a verificação de que não restam pendências junto à rede credenciada ou encargos trabalhistas, caso aplicável.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

25.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

25.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 25.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 25.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 25.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 25.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 25.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 25.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 25.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 25.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 25.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

25.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

25.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

25.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

25.8. As sanções previstas no subitem 25.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 25.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 25.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 25.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 25.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 25.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.9. As infrações definidas no subitem 25.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 25.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

25.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

25.14. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

25.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I - não for reincidente;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

25.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

25.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

25.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 25.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

25.19. O disposto no subitem 25.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

## 26. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

### 26.1. Subcontratação

Como se trata de contratação de empresa gerenciadora, com execução mediante rede credenciada, fica autorizada a subcontratação exclusivamente para execução dos serviços mecânicos e correlatos, limitada às oficinas devidamente credenciadas pela CONTRATADA, devendo:

26.1.1. A CONTRATADA manter lista atualizada de oficinas credenciadas;

26.1.2. Zelar pela regularidade documental e técnica da rede;

26.1.3. Assumir responsabilidade integral pelos atos das credenciadas.

## 26.2 — Participação em consórcio

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou vedada mediante justificativa técnica no processo licitatório.

No presente caso, a Administração opta pela vedação à participação em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e é amplamente ofertado no mercado por empresas que possuem capacidade técnica e operacional para sua execução individualmente.

Ademais, a execução contratual demanda gestão operacional centralizada, com interlocução única perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, especialmente no que se refere ao gerenciamento da rede credenciada e ao controle dos serviços de manutenção da frota, circunstância que poderia ser prejudicada pela divisão de responsabilidades inerente à formação de consórcios.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame e contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

## 27. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

27.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes (Art. 138, II, Lei 14.133/21), por mútua conveniência, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

27.2. Durante o prazo do aviso prévio, a CONTRATADA deverá manter a plataforma de controle operacional e garantir o acesso da Administração aos históricos de manutenção e rede credenciada, assegurando a exportação integral dos dados para fins de transição tecnológica, sem prejuízo da execução normal dos serviços.

## 28. DA EXTINÇÃO UNILATERAL

28.1. A Administração poderá determinar a extinção unilateral do contrato (Art. 137 e 138, I, Lei 14.133/21) em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, como a falha crítica no sistema de gerenciamento ou descredenciamento injustificado da rede que comprometa o atendimento à frota.

28.2. A extinção unilateral sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e às consequências do Art. 139, que incluem a retenção de créditos decorrentes do contrato para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

## 28. DA TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

28.1. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá realizar a transmissão de conhecimento e a migração de dados para a nova solução indicada pela Administração, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas, conforme preveem o Art. 137, § 5º, e o Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A migração consiste na entrega do histórico completo de manutenções, peças aplicadas, orçamentos, logs de autorização e quilometragens da frota, em formato eletrônico aberto e interoperável (como .CSV, .JSON ou .SQL), garantindo a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações, conforme diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

28.3. A recusa, o retardamento injustificado ou a entrega parcial da base de dados será caracterizada como inexecução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil por danos causados à gestão da frota pública.

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição do Serviço/Produto	Un. de Medida	Quantidade Estimada (12meses)	Critério de Julgamento (Oferta da Licitante)	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF	Hora	352h	Valor da Hora (R\$)	R\$
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios	Verba	sob demanda	Maior Desconto (%)	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					

**OSMAR RODRIGUES DA SILVA**

Chefe do Setor de Serviços Auxiliares - SEAUx



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Matr. 12376, Chefe do Setor de Serviços Auxiliares**, em 05/05/2026, às 17:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2650225** Código CRC: **03FEC2BF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8606  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seaux@cl.df.gov.br](mailto:seaux@cl.df.gov.br)